



Câmara Municipal de Motuca

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/ 2025

(Autoria do Mesa da Câmara Municipal de Motuca)

Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.

Art. 2º. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob a pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Os Servidores da Câmara, quando houver necessidade de utilização do veículo oficial, também poderão dirigi-lo, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização expressa do Diretor Geral.

§2º. Fica vedado o uso do veículo oficial por qualquer pessoa que não seja Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Motuca.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO Seção I – Da utilização do veículo

Art. 4º. Ao condutor é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Motuca

Art. 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem, indicando o condutor, destino, horário de partida e chegada, com justificativa de interesse público.

§1º. Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral.

§2º. Para viagens dentro do perímetro urbano, zona rural, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado o uso à disponibilidade do veículo.

Art. 6º. O uso do veículo oficial pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral não dependerá de requerimento formal, bastando simples agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O agendamento referido no caput respeitará a ordem de solicitações já realizadas, mas não se sujeitará aos prazos estabelecidos no artigo 5º.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para cada saída será preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego".

Art. 9º. A Câmara deve manter cópia da CNH de todos os servidores e vereadores autorizados.

Parágrafo único. Quem tiver CNH suspensa ou cassada deve comunicar imediatamente à Câmara.

Art. 10º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:



Câmara Municipal de Motuca

- I** - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II** - o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III** - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV** - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.
- V** - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI** - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII** - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII** - guardar o veículo oficial em garagem residencial.

Seção II – Da seguridade e guarda

Art. 11. O veículo oficial será guardado em garagem oficial.

Art. 12. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A renovação será responsabilidade da Câmara.

Art. 13. O veículo oficial terá número de patrimônio e placa de identificação oficial.

Seção III – Das multas e acidentes

Art. 14. O condutor será responsável pelos danos decorrentes de sua condução, bem como pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Multas e Danos serão descontados em folha, após contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Motuca

Art. 15. Em caso de acidente, será obrigatória a lavratura de Boletim de Ocorrência.

Art. 16. Multas e acidentes ensejarão abertura de processo administrativo interno.

Seção IV – Da manutenção e Deveres

Art. 17. A manutenção, combustível, documentação e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Diretor da Câmara Municipal.

Art. 18. São deveres do condutor:

- I – manter o veículo limpo e conservado;
- II – comunicar defeitos à Presidência;
- III – portar documentos exigidos;
- IV – respeitar as leis de trânsito;
- V – usar cinto de segurança;
- VI – não dirigir sob o efeito de álcool ou drogas;
- VII – observar limites de velocidade;
- VIII – zelar por acessórios e ferramentas;
- IX – cumprir esta Resolução.

Seção V – Do abastecimento

Art. 19. Dentro do Município de Motuca, o veículo será abastecido exclusivamente no posto credenciado pela Câmara.

§1º. Considera-se posto credenciado aquele vencedor de processo licitatório ou cotação de preços.

§2º. Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão em adiantamento de despesas, com anotação no Controle de Tráfego.



Câmara Municipal de Motuca

Art. 20. A Câmara realizará controle mensal de consumo de combustível, quilometragem e manutenções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O uso do veículo oficial da Câmara Municipal, por vereadores ou servidores, fica condicionado à assinatura, pelo respectivo condutor, de termo de responsabilidade.

§ 1º O termo de responsabilidade estabelecerá que o condutor responderá pelos danos causados ao veículo decorrentes de sua culpa, bem como pelo pagamento de quaisquer multas originadas do uso indevido.

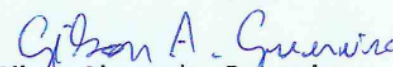
Art. 22. O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator as responsabilidades administrativas e civis pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 23. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Motuca, 27 de agosto de 2025.


Alison de Souza Mares Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Motuca


Gilson Alexandre Guerreiro
1º Secretário


Marcos Donizete Rodrigues Faria
2º Secretário



Câmara Municipal de Motuca

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade regulamentar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade no uso do patrimônio público.

Como não há motorista oficial nos quadros da Câmara, a norma prevê que os próprios vereadores e servidores, quando devidamente habilitados, possam conduzir o veículo em deslocamentos de interesse público, sempre mediante prévia autorização e controle documental.

O prazo de antecedência estabelecido para solicitação visa organizar a utilização do automóvel, prevenindo conflitos de agenda e assegurando que as viagens tenham caráter estritamente institucional. A inclusão da responsabilidade direta do Diretor da Câmara na gestão da manutenção e conservação do veículo fortalece o controle administrativo e a correta aplicação dos recursos públicos.

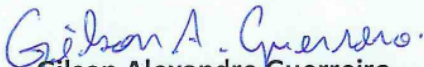
Trata-se, portanto, de medida que reforça a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo maior zelo e transparência na gestão do bem público.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete a presente proposta à deliberação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

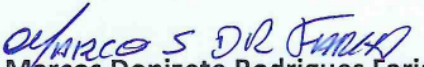
Câmara Municipal de Motuca, 27 de agosto de 2025.


Alison de Souza Mares Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Motuca


Gilson Alexandre Guerreiro

1º Secretário


Marcos Donizete Rodrigues Faria

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

RUA SÃO JOAO, Nº 95 - JARDIM NOVA MOTUCA

68.324.169/0001-30

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000285 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 27/08/2025

HORA: 10:35:24

RESPONSÁVEL: FABIANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000091 MESA DIRETORA

ASSUNTO

PROJETOS DO LEGISLATIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PROJETO DE RESOLUCAO DA MESA DA CAMARA, QUE FIXA NORMAS DE USO DO VEICULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA.

PROJETO DE RESOLUCAO 04/2025

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO